



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO PORTA"

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



LEI Nº 1.410/89

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

" ALTERA A LEI Nº 1.398/89, DE 11/05/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

ART. 1º — Os vencimentos dos funcionários públicos municipais, serão corrigidos monetariamente, mensalmente, revogando-se em consequência, a política de reajuste trimestral de salários, instituída pelo Artigo 21 da Lei nº 1.398/89, de 11/05/89.

§ 1º — A correção dos salários referente aos meses de Abril, Maio, Junho e Julho será de 60% (Sessenta por cento) sobre os salários da escala de vencimentos anexa à Lei nº 1.398/89, que será substituída por Decreto Municipal.

§ 2º — Esta correção será paga já no mês de Julho de 1.989.

§ 3º — O índice a ser utilizado será o oficial que mede a inflação do País.

§ 4º — A correção incorporará a inflação no próprio mês a que se referir o reajuste.

§ 5º — O Executivo através de Decreto, atualizará a escala de referências instituída pela Lei nº 1.398 de 11/05/89, aplicando a correção estabelecida pelo parágrafo 1º no final de cada mês.

ART. 2º — Os cargos relacionados no Artigo 21 da Lei supra citada, ficam reclassificados da seguinte forma:

CARGO

Meio Oficial Pedreiro

da Ref. 03 para Ref. 04

Pedreiro

da Ref. 04 para Ref. 07

Pedreiro/Carpinteiro

da Ref. 05 para Ref. 08

CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei se encontra registrada no livro n.º 02 de 08 de 1989, sob n.º 23/89, Regente Feijó - SP. 31 de 08 de 1989, Oficial do Registro Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefone: (0182) 421-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



Operador Maq. Pesada	da Ref. 07 para Ref. 08
Almoxarife	da Ref. 07 para Ref. 08
Atendente	da Ref. 01 para Ref. 02
Auxiliar Enfermagem	da Ref. 01 para Ref. 04
Enfermeira Padrão	da Ref. 10 para Ref. 11
Diretor Escola Mun.-2º Grau	da Ref. 07 para Ref. 09
Lavador Veículos	da Ref. 04 para Ref. 06
Assistente Social	da Ref. 10 para Ref. 12
Fiscal	da Ref. 08 para Ref. 09

ART. 3º - Ficam criados os seguintes cargos a serem contratados pelo regime da C.L.T., com os vencimentos constantes da Referência prevista no Artigo 2º da Lei nº 1.398/89 de 11/05/89, os quais farão parte integrante do Anexo V, da referida Lei, - bem como por aproveitamento de cargos.

<u>QUANT.</u>	<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Auxiliar Máquina Pesada	02
02	Recepcionista/Educação	02
01	Recepcionista/Guarf	02
01	Recepcionista/Administração	05
01	Topógrafo	09
01	Bibliotecário	02
04	Mestre de Obras	08
01	Coordenador de Obras	11
01	Programador de Sistema	11

ART. 4º - Fica criado, nos termos do Artigo 21 da Lei nº 1.398 de 11/05/89, da Escala de Referência e no valor do Símbolo dos Cargos em Comissão previsto no Anexo IV da referida Lei.

<u>QUANT.</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	Secretário	CC-1

ART. 5º - Os cargos e funções estáveis abaixo constantes do Anexo V da Lei nº 1.398/89, ficam alterados da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ



<u>QUANT.</u>	<u>CARGO ANTERIOR</u>	<u>REF.ANT.</u>	<u>CARGO ATUAL</u>	<u>REF.</u>
01	Serviços Gerais	01	Aux.Máq.Pesada	02
02	Merendeira	01	Recepção./Educação	02
01	Atendente	01	Recepção./Guarf	02
01	Recepcionista	05	Recepção./Administr.	05
01	Aux.Bibliotecário	01	Bibliotecário	02
01	Motorista	05	Mestre de Obras	08
01	Encarregado Setor	10	Coordenador Obras	11
03	Pedreiro/Carpinteiro	05	Mestre de Obras	08

ART. 6º- Os benefícios desta Lei serão pagos à partir de 01/08/89.

ART. 7º- A reclassificação e a criação de cargos constantes desta Lei, ficam retroagidos à 01/07/89.

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 29 DE AGOSTO DE 1.989.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
ASSESSOR ADMINISTRATIVO